



APROVADO Unanimidade

Requerimento Nº 565 DE 09 DE JUNHO DE 2023

EM 20 / 06 / 2023

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA) - Vereador -MDB Presidente

ASSUNTO:

SOLICITO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O EXMO. SR. PREFEITO. VINICIUS LABANCA, JUNTO COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Em obediênci a Lei Federal nº8. 069 de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do regimento interno do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente de 2016, inclusive atualizações e normas e da nova redação à Lei Municipal nº (1980/2001) 2.674/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias; é que solicitamos ao Ministério Público e ao CMDCA a transparência da documentação dos inscritos para o processo seletivo na atuação do Conselho Tutelar do ano em curso.

De acordo com a ECA

Titulo V do conselho tutelar

Capitulo I das Disposições Gerais

Artigo. 133. Para candidatura a membro do conselho tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos;

Na lei municipal 2.674/2019

Seção IV Dos requisitos à candidatura;

Bem como também no edital de abertura de processo de escolha nº 01/2023/CMDCA, três. Dos requisitos à candidatura e a documentação:

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 2.674/2019, a saber:

- I. **Reconhecida idoneidade moral;**
- II. **Idade superior a 21 (vinte e um) anos;**
- III. **Residência no Município;**
- IV. **Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;**
- V. **Conclusão do Ensino Médio;**

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, todos os documentos exigidos:

- II. CPF;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;**
 - I. Certificado de quitação eleitoral;
 - II. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
 - III. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- IX Certidão de antecedentes criminais de Justiça Militar da União;
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou o certificado de ensino superior acompanhado do original com reconhecimento do MEC;
- XI. Comprovação de experiência de no mínimo 2 anos na área de defesa a promoção dos direitos da criança e do adolescente declarada por entidade legalmente constituída e plenamente regularizada que atendam crianças e adolescentes com registro no CMDCA.

Solicitamos ao CMDCA e ao Ministério Público que se faça valer mediante a lei 8.069/1990 capítulo IV da escolha do conselheiro, artigo 139 do ECA, §3. No processo de escolha dos membros do conselho tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, promover, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (incluindo pela Lei nº 12.696/2012). Ainda continuando Seção III artigo 37. § 2º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no artigo 139 da lei federal nº 8. 069/1990 (ECA) a comissão especial eleitoral e o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério público de todas as etapas dos certames e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer TEMPO, de candidatos que NÃO preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

No edital nº01/2023/CMDCA

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



9. Da propaganda eleitoral

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da **relação final e oficial** dos candidatos considerados habilitados.

Diante do exposto solicito a vossa atenção, no tocante que será quatro anos para esses conselheiros atuarem com as nossas crianças e adolescente garantindo o que a eles são estabelecidos por Lei e direitos.

Sem, mas para o momento fico à disposição de esclarecimentos.

SENHOR PRESIDENTE:

REQUEIRO A MESA, OUVIDO O PLENÁRIO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, NOS TERMOS REGIMENTAIS NO CAPÍTULO VI, NOS ART. 171 E ART. 176, SOLICITO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O EXMO. SR. PREFEITO. VINICIUS LABANCA, Em obediência a Lei Federal nº8.069 de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do regimento interno do conselho tutelar do direitos da criança e do adolescente de 2016, inclusive atualizações e normas e da nova redação à Lei Municipal nº (1980/2001) 2.674/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias; é que solicitamos ao Ministério Público e ao CMDCA a transparência da documentação dos inscritos para o processo seletivo na atuação do Conselho Tutelar do ano em curso.

JUSTIFICATIVA:

Oral.

Sala das Sessões, 19 DE maio DE 2023.

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)

Vereador – MDB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA